



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.801 /

“INSTITUI O PROGRAMA ‘MONUMENTOS LIMPOS, HISTÓRIA VIVA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído no município de Poços de Caldas o Programa “Monumentos Limpos, História Viva”, a ser executado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Turismo e Educação e Cultura.

ART. 2º - O Programa “Monumentos Limpos, História Viva” terá as seguintes finalidades:

- I. restaurar e dar manutenção periódica nos monumentos existentes no município;
- II. realizar campanhas educativas junto à população e aos turistas, através de folhetos explicativos que contenham informações sobre os monumentos e sobre a biografia das personalidades homenageadas;
- III. promover visitas programadas dos alunos da rede municipal de ensino aos monumentos, visando dar conhecimento dos seus significados;
- IV. elaborar atividades escolares relacionando os monumentos às respectivas datas e a sua comemoração, visando preservar o espírito cívico e o significado das comemorações.

ART. 3º - Para a execução do programa de que trata esta lei o Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades não governamentais, empresas, associações ou sindicatos de classes.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Executivo regulamentará esta lei por decreto no prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.801 - fls. 2 /

ART. 6º - As entidades referidas no art. 3º, em parceria com o Município, poderão executar serviços de manutenção permanente de praças, canteiros, jardins e pontos turísticos, nos termos da Lei Municipal nº 7.021, de 8 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre parcerias para a implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, praças públicas, jardins, logradouros públicos e canteiros centrais de avenidas no Município de Poços de Caldas".

§ 1º - A manutenção de que trata o caput deste artigo, será autorizada pelos órgãos municipais competentes, mediante prévia aprovação de projeto que resguarde a característica original do logradouro.

§ 2º - Em contrapartida, a instituição mantenedora será autorizada a implantar no respectivo logradouro, lixeira ou marco fixo que ostente placa informativa com as seguintes informações:

- a) dimensões jamais superiores a 50cm x 40cm;
- b) A empresa X é responsável pela manutenção deste logradouro. Faça você também sua parte; conserve sua cidade limpa.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal